

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, E _____ ATRAVÉS DO PROCESSO N° 00000.0.001302/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, Sr. **Fabiano Francisco de Souza**, matrícula funcional nº 413074076, nomeado pelo Ato nº 1.257-NM, de 14 de outubro de 2025, publicado no DOM nº 3.816 de 14 de outubro de 2025, parte doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXX** com sede **XXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal **XXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente, tendo em vista o que consta no processo nº 00000.0.001302/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.460/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais de expediente, visando atender às necessidades administrativas da Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital, garantindo o regular funcionamento das atividades institucionais, cujas quantidades e exigências estão estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
1	Apontador escolar de plástico com depósito, retangular, cores sortidas.	un	40	RS 3,17	RS 126,80
2	Bandeja para correspondência articulada tipo tripla – material acrílico na cor fumê. Dimensões aproximadas: comprimento 370mm,	un	30	RS 71,51	RS 2.145,30



63 3212-7115


<https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br>

 Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
 Edifício Buriti- 1º Andar
 CEP: 77021-658

	largura 255mm e altura 180mm.				
3	Bloco para recado post it autoadesivo removíveis cores variadas, bloco com 76mm x 100 mm. com 100 folhas.	pct	160	RS 7,31	RS1.169,60
4	Borracha a base de PVC free branca, para apagar escrita a lápis, grafite e lapiseira, macia, protegida por cinta plástica gravada a marca do produto com impressão em alto relevo, medindo aproximadamente 42 mm de comprimento x 21 mm de largura x 11 mm de altura. possuir certificado do INMETRO.	un	40	RS 3,91	RS 156,40
5	Caixa para Arquivo Morto – em material plástico super-resistente, com poliondas, na cor amarela, apresentado especificações nas laterais para arquivo, medindo aproximadamente 36cm de comprimento x 25cm de altura e 13,3cm de largura, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	un	150	RS 6,58	RS 987,00
6	Calculadora média, visor LCD com inclinação gradual e números grandes, com 12 dígitos, dupla fonte de energia: solar e bateria, função GPM (MU/MD) e memória II (GT) (MV – 4121), tecla “Erase” - correção, inversão de sinais, correção parcial e total, desligamento automático, seletor de decimais, seletor de arredondamento.	un	20	RS 32,60	RS 652,00
7	Caneta esferográfica azul, corpo hexangular em material plástico transparente, anti-esfiziante, ponta média de metal de 1,0mm com esfera de tungstênio, comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com 50 unidades.	cx	40	RS 44,23	RS 1.769,20
8	Caneta esferográfica preta, corpo hexangular em material plástico	cx	30	RS 44,21	RS 1.326,30



63 3212-7115


<https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br>

 Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
 Edifício Buriti- 1º Andar
 CEP: 77021-658

	transparente, anti-esfixiante, ponta média de metal de 1,0mm com esfera de tungstênio, comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com 50 unidades.				
9	Caneta esferográfica vermelha, corpo hexangular em material plástico transparente, com orifício lateral anti-esfixiante, tampa ventilada ponta média de cobre de 1,0mm com esfera de tungstênio, comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com 50 unidades.	cx	10	R\$ 44,23	R\$ 442,30
10	Caneta marca texto, na cor amarela. Ponta chanfrada composta por poliéster; Corpo redondo não retrátil, gravado a marca do fabricante, dados do produto, prazo de validade, composição e código de barras; tinta, composta por veículo aquoso, umectantes, corantes e aditivos; pávio composto por poliéster;	un	100	R\$ 2,37	R\$ 237,00
11	Caneta marca texto, na cor laranja. Ponta chanfrada composta por poliéster; Corpo redondo não retrátil, gravado a marca do fabricante, dados do produto, prazo de validade, composição e código de barras; tinta, composta por veículo aquoso, umectantes, corantes e aditivos; Pávio composto por poliéster; permitir dois tipos de traços.	un	80	R\$ 1,36	R\$ 108,80
12	Caneta marca texto, na cor verde. Ponta chanfrada composta por poliéster; Corpo redondo não retrátil, gravado a marca do fabricante, dados do produto, prazo de validade, composição e código de barras; tinta, composta por veículo aquoso, umectantes, corantes e aditivos; Pávio composto por poliéster; permitir dois	un	100	R\$ 1,83	R\$ 183,00



63 3212-7115


<https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br>

 Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
 Edifício Buriti- 1º Andar
 CEP: 77021-658

	tipos de traços.				
13	Clips Niquelado Para Papel Nº 4/0 Fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem. Caixa com 100 unidades.	cx	50	R\$ 3,19	R\$ 159,50
14	Clips Niquelado Para Papel Nº 6/0 Fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem. Caixa com 100 unidades.	cx	40	R\$ 3,06	R\$ 122,40
15	Cola bastão, 40g.	un	40	R\$ 8,01	R\$ 320,40
16	Cola líquida, branca, adesivo a base de P.V.A., pra uso em papel, cerâmica, tecidos e artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	un	20	R\$ 4,97	R\$ 99,40
17	Elástico tipo látex nº 18, pacote com 1.000g. Super-resistente, com código de barras impresso na embalagem.	pct	4	R\$ 49,02	R\$ 196,08
18	Envelope de papel, amarelo ouro, medindo 24,2x33,6cm A4.	un	240	R\$ 0,46	R\$ 110,40
19	Envelope de papel, branco medindo 114x229, Ofício.	un	100	R\$ 0,71	R\$ 71,00
20	Estilete – em corpo plástico, com lâmina inoxidável larga, medindo 11x1,8cm graduável com trava de segurança.	un	20	R\$ 14,27	R\$ 285,40
21	Fita adesiva crepe larga medindo 50mm x 50mts composição: papel crespado com adesivo a base de resina/borracha.	un	60	R\$ 11,03	R\$ 661,80
22	Fita adesiva transparente larga composição: filme de polipropileno com adesivo a base de resina/borracha medindo 48mm x 45mts.	un	50	R\$ 4,48	R\$ 224,00
23	Grafite para lapiseira, calibre 0,5mm, dureza 2B. Tubo com 40 grafites,	un	40	R\$ 11,92	R\$ 476,80



63 3212-7115


<https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br>

 Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
 Edifício Buriti- 1º Andar
 CEP: 77021-658

	fabricado em material transparente e dotado de sistema rápido de abre e fecha, que possibilita a retirada de apenas um grafite por vez.				
24	Grampeador com estrutura metálica, grande versatilidade, para alfinetar e grampear, design moderno, capacidade: pente inteiro, grampeia até 25 folhas – 75 g/m ² , utiliza grampos nº 24/06 e 26/6 na cor preta, altura 5,5cm, comprimento 4cm e largura 16,4cm.	un	30	RS 8,28	RS 248,40
25	Grampo para grampeador, metal galvanizado, 24/6, caixa com 5000 unidades.	cx	30	RS 12,91	RS 387,30
26	Grampo para grampeador, metal galvanizado, 26/6, caixa com 5000 unidades.	cx	20	RS 9,06	RS 181,20
27	Lápis preto, em madeira, grafite preto, corpo sextavado, apontado, sem borracha, número 2, caixa com 144x1.	cx	3	RS 35,12	RS 105,36
28	Lapiseira com ponta fixa de metal com 04mm de comprimento de diâmetro (calibre) de 0.5mm, com mecanismo preciso para o avanço do grafite e que evite sua quebra e retrocesso, acompanhada de borracha e protetor na parte traseira. Clip (prendedor) removível.	un	20	RS 5,27	RS 105,40
29	Molha-dedo, que não mancha, com base e tampa em plástico, carga massa/creme atóxico, tamanho único, validade carga 2 anos, sem glicerina. Embalagem de 12g.	un	20	RS 4,97	RS 99,40
30	Mouse com fio USB	un	40	RS 18,30	RS 732,00
31	Pen drive capacidade mínima de 32G.	un	20	RS 38,00	RS 760,00
32	Pilha alcalina de 1,5v AA. Característica(s): pilha alcalina tipo AA; tensão de 1,5 volts; manutenção de tensão igual ou superior a 0,8 V em	pct	50	RS 23,81	RS 1.190,50



63 3212-7115


<https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br>

 Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
 Edifício Buriti- 1º Andar
 CEP: 77021-658

	seus terminais pelo período de 1h (uma hora) quando submetida a um procedimento de descarga, em regime contínuo, a uma corrente constante de 1 ampère; conformidade com os limites de chumbo, cádmio e mercúrio estabelecidos na Resolução CONAMA n° 401/2008. prazo mínimo de validade: 12 (doze) meses (impresso no corpo da pilha), contados da data do recebimento definitivo. acondicionamento: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.				
33	Pilha alcalina de 1,5v AAA. Característica(s): pilha alcalina tipo AAA; tensão de 1,5 volts; manutenção de tensão igual ou superior a 0,8 V em seus terminais pelo período de 50 (cinquenta) minutos quando submetida a um procedimento de descarga, em regime contínuo, sob carga resistiva constante de 1,88 ohm; conformidade com os limites de chumbo, cádmio e mercúrio estabelecidos na Resolução CONAMA n° 401/2008. prazo mínimo de validade: 12 (doze) meses (impresso no corpo da pilha), contados da data do recebimento definitivo. Acondicionamento: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	pct	50	RS 10,06	RS 503,00
34	Pilha alcalina 23A 12V.	un	20	RS 3,90	RS 78,00
35	Porta lápis, clips e lembrete, confeccionado em acrílico, medindo aproximadamente 22x8x9cm, cor preferencialmente cinza.	un	20	RS 13,21	RS 264,20
36	Régua escritório, material acrílico, comprimento 30cm, espessura 2mm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal,	un	20	RS 3,00	RS 60,00



63 3212-7115


<https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br>

 Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
 Edifício Buriti- 1º Andar
 CEP: 77021-658

	transmitância transparente.				
37	Teclado ABNT2-PS2 com fio	un	30	R\$ 41,32	R\$ 1.239,60
38	Tesoura em aço inoxidável, tamanho 8,5, comprimento 21 cm, cabo emborrachado e canhoto.	un	20	R\$ 18,67	R\$ 373,40
Valor total estimado da Contratação: R\$ 18.358,64 (Dezoito mil e trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA ENTREGA DEFINITIVA DO OBJETO

2.1 O prazo para entrega será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de solicitação.

2.2 O presente terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução e gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Nup nº 00000.9.171516/2026), independente de transcrição neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor do presente Contrato é de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários, que sejam aplicáveis ao caso, no cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da adequação orçamentária:

a. Natureza da Despesa: **XXXXXX**

b. Sub Elemento: **XXXXXXXXXX**

c. Classificação Funcional: **XXXXXXXXXX**

d. Vínculo: **XXXXXXXXXX**



63 3212-7115


<https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br>

 Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
 Edifício Buriti- 1º Andar
 CEP: 77021-658

e. Nota de Empenho: **XXXXXXXXXX**

5.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis considerando o prazo de vigência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência e neste instrumento, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento em conta corrente da CONTRATADA, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.2 A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em conformidade com a nota de empenho emitida em nome do Órgão Solicitante, que deverá informar os dados corretos para emissão da nota fiscal/fatura.

6.4 Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estadual, Municipal e à Dívida Ativa da União.

6.5 A não apresentação dos documentos enunciados na subcláusula anterior implica a suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

6.6 A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto de servidor designado pela autoridade competente, e será responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

6.8 O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária.

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX)$ $I = (TX/100)$ $I = (\text{índice apurado});$



63 3212-7115



<https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br>



Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
 Edifício Buriti- 1º Andar
 CEP: 77021-658

365 TX = Percentual da taxa anual

6.10 Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo, no que couber, ser objeto de reajuste nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 CABERÁ À CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimento necessários;

7.1.3 Verificar se a execução do objeto pela Contratada está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

7.1.4 Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações do Contrato.

7.1.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

7.1.6 Efetuar o pagamento correspondente à execução do contrato;

7.1.7 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através de servidor especialmente designado;

7.1.8 Zelar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.9 Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

7.1.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.12 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, caso admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês;

7.1.14 Aplicar as sanções administrativas, após processo administrativo próprio, quando se fizerem necessárias;

7.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 CABERÁ À CONTRATADA

7.2.1 Além dos deveres previstos na legislação, a CONTRATADA deverá:

7.2.1 Obrigar-se ao fornecimento do objeto deste contrato, de acordo com as especificações do Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

7.2.2 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto da Dispensa de Licitação;

7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens de consumo nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução parcial ou total do objeto;

7.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.8 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a Contratada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

7.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes



63 3212-7115



<https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br>



Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
Edifício Buriti- 1º Andar
CEP: 77021-658

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela Contratante;

7.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando da entrega do produto;

7.2.13 Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional;

7.2.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

7.2.15 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

7.2.16 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.2.17 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.2.18 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

7.2.19 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.;

7.2.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.2.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



63 3212-7115


<https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br>

 Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
 Edifício Buriti- 1º Andar
 CEP: 77021-658

7.2.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.2.26 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante.

7.2.27 Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais.

7.2.28 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.2.29 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.2.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Por se tratar o objeto de natureza comum, não haverá exigência e preestabelecimento de parâmetros para garantia contratual, previstos nos art. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

8.2 Caso sejam constatados vícios, defeitos, avarias, adulterações, produtos vencidos ou em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá proceder à substituição dos itens no prazo máximo a ser estipulado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, incluindo despesas de transporte, recolhimento e nova entrega.



63 3212-7115


<https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br>

 Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
 Edifício Buriti- 1º Andar
 CEP: 77021-658

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

9.1 Os itens constantes do objeto deverão ser entregues no horário das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado Central da Prefeitura de Palmas, sem ônus adicionais, no seguinte endereço: Quadra 112 Sul, Rua SR 1, Lote 26 e 28, Palmas/TO, CEP: 77.020-170, mediante requisição emitida pela Superintendência de Administração, Finanças e Planejamento desta Secretaria.

9.2 A Contratada somente irá fornecer os materiais constantes neste contrato ou em seus anexos e nas quantidades estipuladas. Respeitando, se houver, a distribuição mensal;

9.3 A Contratada deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que estas não ultrapassem o estipulado.

9.4 O prazo para entrega será de no máximo 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

9.5 A execução do objeto poderá ser rejeitada no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo informações claras quanto à composição, modo de uso, lote de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas expedidas pelos órgãos de controle sanitário competentes.

9.7 O objeto será solicitado de acordo com a necessidade da Contratante, conforme a ordem de fornecimento e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.8 A quantidade e pontualidade na execução do objeto deve ser rigorosamente observada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Deverão ser observadas as condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4 Caso venha a ser comprovado, pela CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, esta Municipalidade adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros;

11.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima descrito, de 10% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima descrito, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem acima descrito, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima descrito, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima descrito, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



63 3212-7115


<https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br>

 Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
 Edifício Buriti- 1º Andar
 CEP: 77021-658

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



63 3212-7115


[https://www.palmas.to.gov.br/
sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br](https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br)

 Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
 Edifício Buriti- 1º Andar
 CEP: 77021-658

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que ocorra antes do prazo estipulado de vigência.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando não concluído o contrato, conforme referido no item anterior, se decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10 Indenizações e multas.

13.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12 O contrato poderá ser extinto ainda:

a) caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica Contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Contratante, servidor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

14.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se em desacordo com o contrato;

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras;

15.2 A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

15.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade;

15.4 A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.



15.5 Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6 A CONTRATADA prestará força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.9 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou



qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

16.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O presente Contrato fica vinculado ao processo administrativo nº 00000.0.001302/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2.460/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



63 3212-7115


<https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br>

 Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
 Edifício Buriti- 1º Andar
 CEP: 77021-658

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Palmas/TO, data e hora da assinatura.

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA

Secretário Municipal da Fazenda e Transformação Digital

CONTRATANTE



63 3212-7115



[https://www.palmas.to.gov.br/
sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br](https://www.palmas.to.gov.br/sefaz.gabinete@palmas.to.gov.br)



Quadra ACSU-SE 50, Av. NS - 02, Conjunto 01,
Edifício Buriti- 1º Andar
CEP: 77021-658